



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

DE: Márcio Ramos - Secretaria Legislativa

PARA: Alexandre Pinheiro – Presidência

ANÁLISE PRÉVIA DA INDICAÇÃO Nº 132/2021.

Em atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019 e objetivando assessorar a Presidência para recepção da propositura em tela, emito a análise prévia que segue:

BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:

A INDICAÇÃO é uma propositura exclusiva do(a) vereador(a) sugerindo ao Poder Executivo medidas de interesse público (**art. 194 Resolução 02/2012**) e segue exigências do **artigo 150** e nesse caso, aplica-se o **seu inciso “III”** que determina em não receber matéria que seja antirregimental.

Já o **art. 195** não admite **caráter amplo ou genérico do objeto e não pode possuir matéria que constitui objeto de requerimento**; O **art. 196, § 1º** impede apresentação de indicação com o mesmo objeto dentro do prazo de até seis meses, independente da autoria.

Nos termos do **art. 148, § único**, a redação deve possuir clareza, termos explícitos e concisos e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarada na ementa.

Por último, a matéria deve respeitar o artigo 200 que trata do protocolo e o artigo 201 que reafirma as exigências do artigo 150 da Resolução 02/2012, em relação a formalidade da matéria e competência.

ANÁLISE DA PROPOSITURA

1 – A propositura da vereadora Andrea Garcia está assinada, possui epígrafe, ementa, preâmbulo, objeto e justificativa. A propositura indica ao Poder Executivo colocação de areia na Praça de recreação na Rua Jorge W. Calil nº 85 ao lado do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Mario Sproesser Junior Jardim Nossa Senhora de Fátima. O interesse público se encontra justificado e objeto indicado é de competência da administração pública municipal. (**art. 194 e 148**).

2 – A matéria da indicação é específica, tem objeto preciso e local explícito. Não há nenhum tipo de questionamento ao Poder Executivo que configure requerimento. (**art. 195**)

3 – Em Pesquisa no Sapl – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou que não há indicação com o mesmo objeto dentro do prazo regimental. (**Art. 196**)

4 – A matéria foi devidamente protocolada no Sapl, atendendo o artigo 200, da mesma forma respeitou-se as exigências do artigo 201.

Por todo exposto, a **ANÁLISE SE DEMONSTRA FAVORÁVEL** pelo recebimento da propositura.

Monte Mor, 30 de março de 2021

MÁRCIO RAMOS
Secretário Legislativo